

# RESOLUÇÃO SEMED 001/2019

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE MESQUITA PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, sobretudo em seu art. 11, inciso V, no que se refere à oferta de educação infantil e ensino fundamental;
- o disposto da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Deliberação CME 35/2019; que fixa normas para matrícula de alunos na rede municipal de ensino;
- o disposto na Deliberação CME 32/2018; que estabelece normas para o atendimento dos alunos público-alvo da educação especial;
- o disposto na Deliberação CME 29/2017; que estabelece a matriz curricular para o ensino fundamental da educação integral das unidades escolares polo de educação integral da rede municipal;
- o disposto na Deliberação CME 16/2015, que regulamenta a educação infantil na rede;
- o disposto na Resolução SEMED nº 003/2018, que dispõe sobre o funcionamento da educação especial na rede municipal;
- o disposto na Lei nº 442/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Mesquita;
- o disposto na Lei nº 881/2015 e Decreto 1724 de 08/09/15, que regulamenta a Educação Integral;
- o disposto na Lei nº 908/2015, que aprova o plano municipal de educação;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula e a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública municipal de Mesquita, facilitando o processo de inclusão e permanência.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da rede municipal de Mesquita para a Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental regular e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2020.

**Parágrafo único** - O município realizará a matrícula para a Educação Infantil – Creche, de acordo com a disponibilidade de vagas.

## DAS RESPONSABILIDADES PELA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 2º** - A responsabilidade pelo acompanhamento e orientação do processo de pré-matrícula e matrícula cabe a toda equipe gestora da unidade escolar, sob a orientação da SEMED, devendo ser garantida a ampla divulgação desta Resolução e do cronograma de atividades para a comunidade escolar.

**Art. 3º** - É dever dos pais ou do responsável legal efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2020.

**Art. 4º** - Compete aos secretários escolares, auxiliares de secretaria e/ou outro profissional readaptado que atue na secretaria escolar, executar os procedimentos para a efetivação das matrículas e a manutenção dos dados fidedignos e atualizados no sistema de informação da SEMED, sob o monitoramento constante da direção da unidade escolar.

**Art. 5º** - Compete à equipe gestora e todo profissional que atua na secretaria escolar, realizar cadastros de terceiros autorizados a retirar os alunos matriculados nas unidades escolares, conforme Lei Estadual nº 8560 de 07 de outubro de 2019.

## MATRÍCULA INICIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 6º** - A matrícula inicial da Educação Infantil para o ano letivo de 2020, em horário parcial ou integral, será realizada em duas etapas: pré-matrícula e efetivação da matrícula.

**Art. 7º** - A pré-matrícula seguirá os seguintes procedimentos:

I - Será realizada de forma online, entre os dias 04/11/2019 e 30/11/2019;

II - Os formulários de pré-matrícula deverão ser preenchidos através da internet pelo endereço eletrônico [educa.mesquita.rj.gov.br](http://educa.mesquita.rj.gov.br), para controle do sorteio e alocação, no qual o responsável poderá apontar até 2 (duas) unidades escolares de sua preferência;

III - Para a etapa de creche (até 3 anos) será realizado sorteio público de vagas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação no período de **16/12/2019 a 19/12/2019**, conforme cronograma previsto no Anexo I;

IV - Para a etapa de pré-escola (4 e 5 anos) serão disponibilizadas no dia **09/12/2019**, nas unidades escolares e divulgadas também no endereço eletrônico de pré-matrícula, as alocações dos alunos, prioritariamente conforme ordem e opção informada no ato de inscrição na pré-matrícula.

§1º - A pré-matrícula deverá também ser realizada nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mesquita e, havendo necessidade, em polos a serem definidos pela SEMED.

§2º - Em caso de gêmeos, se um for sorteado, ambos serão contemplados e contabilizados no número de vagas, admitindo-se, inclusive, possibilidade de excedentes nas turmas.

§3º - Para os sorteados efetivamente serem contemplados como gêmeos, deverá constar no momento do preenchimento da inscrição, a sinalização em campo específico de aluno gemelar.

§4º - O fornecimento de informações não verdadeiras, quando devidamente apuradas, poderão incorrer no cancelamento do cadastro de pré-matrícula e na perda da vaga.

**Art. 8º** - O responsável do aluno que for contemplado com o sorteio na etapa de creche (até 3 anos) deverá comparecer à unidade escolar para a efetivação da matrícula, entre os dias **06/01/2020 e 17/01/2020**, e o contemplado com a alocação da pré-escola (4 e 5 anos), entre os dias **10/12/2019 e 17/01/2020**.

**Art. 9º** - Os alunos não sorteados para a Educação Infantil, etapa de creche (até 3 anos), após o período de pré-matrícula, formarão a lista de espera somente para o ano letivo de 2020.

**Art. 10º** - Caso algum responsável não efetue a matrícula do aluno sorteado, a vaga será disponibilizada para os alunos da lista de espera da unidade escolar.

**Art. 11º** - A inclusão de novos nomes na lista de espera para a etapa de creche deverá ser realizada pela SEMED.

**Art. 12º** - As unidades escolares serão responsáveis, mediante surgimento de vagas, pelo chamamento de novos alunos da lista de espera.

**Parágrafo único** – É terminantemente proibida a convocação de alunos fora da ordem estipulada pela lista de espera, sem autorização.

**Art. 13º** - A matrícula inicial na etapa de creche para alunos filhos de **servidores efetivos do município de Mesquita** será antecipada para o período de **18/11/2019 a 22/11/2019**, não podendo ultrapassar mais de 20% do número de alunos de cada turma.

**Parágrafo único** – Os servidores que não realizarem a matrícula neste período perderão o direito à prioridade, devendo concorrer às vagas por meio do sorteio público.

**Art. 14º** - A matrícula inicial dos alunos de pré-escola que não participarem do processo de pré-matrícula poderá ser efetivada, mediante a disponibilidade de vagas, a partir de **06/01/2020**.

## **MATRÍCULA INICIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 15º** - A matrícula inicial nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental deverá ser realizada diretamente na unidade escolar a partir de **06/01/2020**.

§1º Crianças com 6 anos de idade completos até 31/03/2020, que nunca frequentaram a escola ou forem oriundas de estabelecimentos não autorizados, deverão ser enturmadadas no 1º Ano do Ensino Fundamental;

**Art. 16º** - A matrícula inicial para os alunos do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, acontecerá no período a seguir:

I - 1º semestre: a partir de **06/01/2020**, sendo prazo final, com fins de promoção, 30 (trinta) dias letivos consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo;

II - 2º semestre: será definido após publicação oficial do calendário escolar de 2020, sendo prazo final, com fins de promoção, 30 (trinta) dias letivos consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo.

## **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 17º** - O atendimento aos alunos com deficiência deverá observar os dispositivos da Resolução SEMED 003/2018 e Deliberações CME 32/2018 e 35/2019.

§1º Por conta das especificidades e atendimentos especializados, os alunos da pré-matrícula etapa de creche (até 3 anos) sinalizados com deficiência, passarão por avaliação com a Equipe de Educação Especial nos dias **05/12/2019 e 06/12/2019**.

§2º Os alunos que forem considerados público alvo da Educação Especial, após avaliação descrita no parágrafo acima, terão sua matrícula antecipada para o período de **10/12/2019 a 13/12/2019**;

§3º Caso o aluno surdo seja acompanhado por intérprete, o número de alunos seguirá o quantitativo normal previsto na Deliberação CME 35/2019, não ocorrendo redução.

## DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 18º** - A educação integral na rede municipal de Ensino, normatizada pela Deliberação CME 29/2017, ocorrerá nas unidades escolares definidas pela SEMED, conforme Anexo II, com todas as turmas funcionando em tempo integral.

## DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art. 19º** - A renovação de matrícula para Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, ocorrerá no período de **04/11/2019 a 29/11/2019**.

**Art. 20º** - O período de renovação para Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º semestre de 2020, ocorrerá entre **04/11/2019 a 20/12/2019** e o 2º semestre será definido após publicação oficial do calendário escolar de 2020.

## DA MIGRAÇÃO INTERNA ENTRE UNIDADES

**Art. 21º** - Entende-se por migração interna a necessidade de transferência para outra unidade da rede municipal por inexistência de oferta da etapa de ensino seguinte.

**Art. 22º** - Os alunos matriculados nas unidades escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas em outra unidade escolar da rede municipal.

**Art. 23º** - A migração garantirá ao aluno vaga na unidade escolar mais próxima à sua de origem.

**Art. 24º** - As escolas com alunos de **migração interna** deverão preencher planilha em padrão estabelecido pelo Departamento de Matrícula Escolar no período de **04/11/2019 a 08/11/2019** para pré-escola e 1º Ano e **18/12/2019 a 20/12/2019** para 6º Ano, informando a etapa subsequente e unidade escolar de preferência.

**Art. 25º** - No caso em que o responsável desejar migrar para outra unidade escolar, que não a mais próxima à sua de origem, este deverá informar sua preferência e terá sua solicitação atendida mediante a disponibilidade de vagas na unidade de destino.

**Art. 26º** - A aprovação da vaga para a unidade escolar pretendida será verificada pelo Departamento de Matrícula Escolar.

**Art. 27º** - O resultado da migração para a pré-escola e 1º ano será disponibilizado para as secretarias das unidades escolares entre os dias **18/11/2019 e 22/11/2019** e a efetivação das matrículas ocorrerá entre os dias **10/12/2019 e 17/01/2020**.

**Art. 28º** - O resultado da migração para o 6º ano será disponibilizado para as secretarias das unidades escolares até o dia **06/01/2020**, e a efetivação das matrículas ocorrerá entre os dias **06/01/2020 e 17/01/2020**.

**Art. 29º** - Os alunos não matriculados nos períodos citados nos artigos 27 e 28, terão direito à matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e sem direito a prioridade.

## DA TRANSFERÊNCIA INTERNA ENTRE UNIDADES

**Art. 30º** - A **solicitação** de transferência interna acontecerá na unidade escolar no período de **04/11/2019 a 15/11/2019**, para alunos matriculados em escolas municipais que pretendem fazer opção por outra escola da rede para o ano letivo de 2020.

**Art. 31º** - A solicitação de transferência deverá ser digitada em padrão estabelecido pelo Departamento de Matrícula Escolar, podendo ou não ser atendida.

**Art. 32º** - Os resultados serão disponibilizados para as secretarias das unidades escolares entre os dias **25/11/2019 e 29/11/2019**.

**Art. 33º** - A matrícula dos alunos da Educação Infantil atendidos na transferência interna deverá ser realizada entre **09/12/2019 e 13/12/2019**, e dos alunos do Ensino Fundamental, entre **06/01/2020 e 10/01/2020**.

## DA PERMANÊNCIA

**Art. 34º** - O aluno matriculado na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e também no Ensino Fundamental, com faltas sem justificativas consecutivas há mais de 30 (trinta) dias letivos, em qualquer época do ano, será considerado infrequente e perderá o direito à vaga, sendo a mesma disponibilizada para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 35º** - Para a situação descrita no Artigo acima, caberá à equipe da secretaria, após confirmação com a Orientação Educacional ou o Supervisor Educacional que acompanha a unidade, o lançamento da emenda “ALUNO

INFREQUENTE – ART. 34º - RESOLUÇÃO SEMED 001/2019” no espelho do diário de classe, devendo o regente da turma registrar as faltas até o término do ano letivo.

**Art. 36º** - Para os alunos que forem considerados infrequentes, conforme disposto no Artigo 34º, e havendo interesse de reingresso na rede municipal de ensino, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Havendo vaga disponível na unidade escolar, deverá o responsável assinar nova renovação na ficha de matrícula e o lançamento da data de retorno do aluno em questão no espelho do diário de classe.

II - Não havendo vaga disponível para Educação Infantil - Creche (até 3 anos), comunicar ao Departamento de Matrícula para inserção em lista de espera; nas demais turmas, encaminhar informações ao Departamento de Matrícula Escolar para busca de nova unidade.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37º** - Esgotada a lista de espera de uma determinada unidade escolar e havendo vagas não preenchidas, a SEMED poderá oferecer matrícula aos demais candidatos de outras unidades próximas, respeitando rigorosamente a lista de espera, mesmo que o responsável não tenha realizado a opção pela unidade oferecida.

**Parágrafo único** – Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança continuará na lista de espera da unidade de interesse.

**Art. 38º** - O quantitativo de alunos por turma obedecerá rigorosamente ao previsto na Deliberação CME 35/2019, ressalvados os casos analisados e com parecer favorável do setor de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, observando as questões físicas dos espaços de aula.

**Art. 39** - A abertura de uma nova turma ou qualquer outra mudança, dependerá de avaliação e autorização do Departamento de Matrícula Escolar e anuência do Departamento de Administração.

**Art. 40º** - Os casos que não se enquadram nas disposições desta Resolução serão analisados pelos **Departamentos de Matrícula Escolar e Supervisão Educacional da SEMED**.

**Art. 41º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

**SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA**  
**Secretário Municipal Interino de Educação**

## ANEXO I

### Cronograma dos Sorteios da Educação Infantil

DATA	HORÁRIO	ESCOLA
16/12/2019	8h	CEMEI CARMEM MONTES PAIXÃO
	11h	C. M. ARIANO SUASSUNA
	14h	C. M. CORA CORALINA
	16h	C. M. PROFª MARLENE PERES COSTA
17/12/2019	8h	EMEI MARGARIDA DA SILVA DUARTE
	11h	EMEI VEREADOR NILO DIAS TEIXEIRA
	14h	EMEI MARIA CLARA MACHADO
18/12/2019	8h	C. M. TETRACAMPEÃ
	11h	EMEI TIAGO PRADO SANTOS
	14h	EMEI PROFª CASSIA VALERIA MARQUES FURTADO
	16h	EMEI TARSILA DO AMARAL
19/12/2019	9h	C. M. HERBERT JOSÉ DE SOUZA – BETINHO
	11h	EMEI PAULO FREIRE
	14h	CIEP MUNICIPAL PADRE NINO MIRALDI (INTEGRAL)
	16h	C. M. CURUMIM DE JACUTINGA

## ANEXO II

### Relação das Unidades de Ensino Fundamental que oferecem Educação Integral – DELIBERAÇÃO CME 29/2007

1-	E M CRUZEIRO DO SUL
2-	E M IRENA SENDLER
3-	CIEP MUNICIPAL PADRE NINO MIRALDI